



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 204/2.020 - Processo nº 25.302/2.020

Ata de Registro de Preço nº 689/2020

Processo nº 25.302/2.020 - Pregão nº 204/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA, **R.CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **R. CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS**, sediada na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 698, Vila São José — CEP 13.345-115, cidade de Indaiatuba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.824.478/0001-95, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 204/2.020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,07,09,10,11,12,13,14 e 15* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

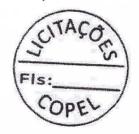
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

R





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 204/2.020 - Processo nº 25.302/2.020

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento:
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 As entregas serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 5.2.3 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **10.889,30**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	FITA ADESIVA CREPE, MONOFACE, MEDINDO 24 MM X 50 MTS - BRANCA	Un.	200	Adelbras	4,41	882,00
02	FITA ADESIVA CREPE, MONOFACE, MEDINDO 48 MM X 50 METROS, COR BRANCA	Un.	200	Adelbras	7,50	1.500,00
07	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO COM ESPUMA POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, TAMANHO 23CM COM SUPORTE DE AÇO E CABO DE PVC.	Un.	200	Fenix	12,00	2.400,00
09	TRINCHA DE 3 " (75 MM) COM CABO DE MADEIRA COM VIROLA ESTANHADA E CERDAS BRANCAS. INDICADO PARA PINTURA EM METAIS. PODE SER UTILIZADO COM TINTA ACRÍLICA, LÁTEX, TINTAS A BASE D'ÁGUA E TINTAS DIVERSAS. LARGURA DAS CERDAS 42 MM. COMPRIMENTO DO PINCEL: 23 CM.	Un.	100	Compel	6,90	690,00
10	ROLO DE ESPUMA 5CM COM CABO. PARA PINTURA LÁTEX E ACRÍLICA.	Un.	200	Fenix	1,81	362,00



Re

COPEL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 204/2.020 - Processo nº 25.302/2.020

	EVTENCOD (OLI DDOLONGADOD) EM ECTRUTURA DE		1			r
11	EXTENSOR (OU PROLONGADOR) EM ESTRUTURA DE CHAPA METÁLICA REVESTIDA, EXTENSÍVEL E AJUSTÁVEL ATÉ 2 METROS	Un.	15	Compel	22,82	342,30
12	EXTENSOR (OU PROLONGADOR) PARA ROLO PINTURA. ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA DE CHAPA METÁLICA REVESTIDA, EXTENSÍVEL E AJUSTÁVEL ATÉ 03 METROS	рс	15	Compel	29,90	448,50
13	ROLO DE LÃ (PELE) DE CARNEIRO COM SUPORTE DE AÇO E CABO DE PVC. ESPECIFICAÇÕES: ALTURA DA LÃ DE 09MM. TAMANHO 230MM. PRODUTO PARA PAREDE COM SUPERFÍCIES LISA (RECOMENDADO USO EM TINTAS ACRÍLICA E LÁTEX).	Un.	300	Fenix	11,18	3.354,00
14	PINCEL CHATO 2 COM CABO LONGO DE MADEIRA. COM A PONTA EM CERDAS NATURAIS E VIROLA EM ALUMÍNIO. INDICADO PARA ACABAMENTOS DE PINTURA. PODE SER UTILIZADO COM TINTA ACRÍLICA, ARTESANATO, CERÂMICA, ESTAMPARIA, ESTÊNCIL, TECIDOS, TECIDO FINO, TELA/ACRÍLICA, TELA/ÓLEO, TINTAS A BASE D'ÁGUA E TINTAS DIVERSAS. PODE SER USADO NA ABERTURA E LARGURA COM UMA OU MAIS CORES NA PONTA. LARGURA DAS CERDAS: 38MM COMPRIMENTO DO PINCEL: 22CM	Un.	50	Compel	2,05	102,50
15	ROLO DE LÃ DE 09 CM COM CABO ANTI-GOTAS (OU ANTI-RESPINGO). ROLO ANTI-GOTA PRODUZIDO EM LÃ SINTÉTICA, NA COR BRANCA. MEDIDAS: 09 CM DE COMPRIMENTO X 09 MM (NO MÍNIMO) DE ALTURA. PRODUTO INDICADO PARA SUPERFÍCIES (PAREDES) LISAS PINTADAS COM TINTAS ACRÍLICA E LÁTEX. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES (CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO) APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	Un.	200	fenix	4,04	808,00
	VALOR TOTAL R\$ 10.8					

6.1.1 – Os precos permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais: 8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações

formais:





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 204/2.020 - Processo nº 25.302/2.020

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS **OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseguências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de precos por ato próprio da Administração. lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal no. 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entreques.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame:

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 204/2.020 - Processo nº 25.302/2.020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 2 2 DEZ 2020

ANDRÉ GASPARINI SPADARO Secretário Municipal de Saúde

R.CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Luciono Pelicia Chefo do Setor de Cadestro e Presistro de Pracec R.J. 2 165-3

Rodrigo Ramos

Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3